



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

CE
CENTRO
DE EDUCAÇÃO

dFSFE
Departamento de Fundamentos
Socio-filosóficos da Educação

ANÁLISE E RESPOSTAS AOS RECURSOS

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, EDITAL 45/2018 - VAGAS OFERTADAS PARA A ÁREA E SUBÁREA DE FUNDAMENTOS HISTÓRICO-FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO - RECURSO DE CANDIDATO POR INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO.

INTERESSADOS: LAJARA JANAINA LOPES CORREA, CAIO AUGUSTO TEIXEIRA SOUTO, ELIANA ALDA DE FREITAS CALADO, ANDRÉ MENDES SALLES, AUGUSTO NEVES DA SILVA, ROSEMARY LOPES SOARES DA SILVA, WELLINGTON DUARTE PINHEIRO, MICHELE GUERREIRO FERREIRA, DELMA JOSEFA DA SILVA, ELI LOPES DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA, ADRIANO RICARDO MERGULHÃO, ÓSCAR EMERSON ZÚÑIGA MOSQUERA, THIAGO VASCONCELLOS MODENESI E THIAGO ANTÔNIO DA SILVA JORGE.

PARECER

Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos Lajara Janaina Lopes Correa, Caio Augusto Teixeira Souto, Eliana Alda de Freitas Calado, André Mendes Salles, Augusto Neves da Silva, Rosemary Lopes Soares da Silva, Wellington Duarte Pinheiro, Michele Guerreiro Ferreira, Delma Josefa da Silva, Eli Lopes da Silva, Marcos Antônio de Almeida, Adriano Ricardo Mergulhão e Óscar Emerson Zúñiga Mosquera, acerca do indeferimento das suas inscrições ao concurso do edital acima qualificado, os membros da comissão são de parecer que:

1) Recurso da candidata Lajara Janaina Lopes Correa - O recurso foi **indeferido** considerando que, ainda que a candidata tenha apresentado um *Curriculum Vitae*, o mesmo foi expressamente gerado pela plataforma Lattes, tal como se pode notar pelo que se expressa nas notas de rodapé de todas as folhas do referido currículo. Além disso, o currículo não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

2) Recurso do candidato Caio Augusto Teixeira Souto - O recurso foi **indeferido** considerando que, ainda que o candidato tenha apresentado um *Curriculum Vitae*, o mesmo foi expressamente gerado pela plataforma Lattes, tal como se pode notar pelo que se expressa nas notas de rodapé de todas as folhas do referido currículo. Além disso, o currículo, embora numerado, não se encontra formatado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

3) Recurso da candidata Eliana Alda de Freitas Calado - O recurso foi **indeferido** considerando que, ainda que a candidata tenha apresentado um *Curriculum Vitae*, o mesmo foi expressamente gerado pela plataforma Lattes, tal como se pode notar pelo que se expressa nas notas de rodapé do referido currículo. Além disso, o currículo não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f.

Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos". Por fim, observe-se que o item 2.8 veda qualquer "juntada posterior de documentos";

4) Recurso do candidato André Mendes Salles - O recurso foi **indeferido** considerando que, ainda que a candidata tenha apresentado um *Curriculum Vitae*, o mesmo foi expressamente gerado pela plataforma Lattes, tal como se pode notar pelo que se expressa nas notas de rodapé do referido currículo. Além disso, o currículo, embora numerado, não se encontra formatado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

5) Recurso do candidato Augusto Neves da Silva - O recurso foi **indeferido** considerando que o currículo apresentado não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

6) Recurso da candidata Rosemary Lopes Soares da Silva - O recurso foi **indeferido** considerando que a candidata apresentou o currículo Lattes, sendo que o mesmo não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos". Por fim, revendo as documentações apresentadas pela requerente, notou-se que o seu diploma de doutorado não se enquadra nas exigências contidas no anexo 1 do edital;

7) Recurso do candidato Wellington Duarte Pinheiro - O recurso foi **indeferido** considerando que o candidato apresentou um currículo que não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

8) Recurso da candidata Michele Guerreiro Ferreira - O recurso foi **indeferido** considerando que a candidata não apresentou sequer um currículo. Entretanto, ainda que se considerassem os documentos ajuntados como um currículo, o mesmo não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

9) Recurso da candidata Delma Josefa da Silva - O recurso foi **indeferido** considerando que a candidata não apresentou sequer um currículo. Entretanto, ainda que se considerassem os documentos ajuntados como um currículo, o mesmo não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

10) Recurso da candidata Eli Lopes da Silva - O recurso foi **indeferido** considerando que a candidata não atende as exigências contidas no item 5 das Informações Complementares do edital;

11) Recurso do candidato Marcos Antônio de Almeida - O recurso foi **indeferido** considerando que o candidato não apresentou sequer um currículo. Entretanto, ainda que se considerassem os documentos ajuntados como um currículo, o mesmo não se encontra formatado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

12) Recurso do candidato Adriano Ricardo Mergulhão - O recurso foi **indeferido** considerando que

o candidato apresentou o currículo Lattes, sendo que o mesmo não se encontra formatado e numerado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos";

13) Recurso do candidato Óscar Emerson Zúñiga Mosquera - O recurso foi **indeferido** considerando que o candidato, ainda que tenha apresentado um *Curriculum Vitae*, o mesmo, embora numerado, não se encontra formatado de acordo com as especificações constantes na tabela de pontuação da prova de título conforme o item 2.8 alínea f. Note-se, ainda, que o item 2.8.1.a afirma que "é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação de provas de títulos".

Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos Thiago Vasconcellos Modenesi e Thiago Antônio da Silva Jorge, acerca do indeferimento das suas inscrições referentes ao mesmo concurso, os membros da comissão são de parecer que:

14) Recurso do candidato Thiago Vasconcellos Modenesi - Os membros da comissão optam por acatar a contestação do impetrante e pela alteração da decisão prévia, considerando **deferida** a inscrição;

15) Recurso do candidato Thiago Antônio da Silva Jorge - Os membros da comissão optam por acatar a contestação do impetrante e pela alteração da decisão prévia, considerando **deferida** a inscrição.

Recife, 08 de novembro de 2018.

